



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL – CIS 2020

EDITAL Nº 01/2020

RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A Comissão Eleitoral Central designada pela Portaria nº 321/2020/GAB, de 05 de março de 2020, no uso de suas atribuições, torna público o resultado dos recursos contra o resultado preliminar da homologação das inscrições dos candidatos para eleição dos representantes da CIS/PCCTAE, do IFPA:

RECURSO 1

- **Requerente:** JEAN PEDRO COSTA GONÇALVES
- **Solicitação:** Reconsideração quanto ao indeferimento da inscrição por ser membro do Conselho Diretor do Campus ao qual está vinculado.
- **Resultado:** Não acatado.
- **Justificativa:**
 1. Trata-se de pedido de reconsideração interposto pelo servidor JEAN PEDRO COSTA GONÇALVES em face do resultado preliminar da homologação das candidaturas para eleição dos representantes da CIS/PCCTAE/IFPA.
 2. O recurso foi interposto no prazo legal.
 3. Alega o peticionante que é membro do CONDIR e, que o edital não veda sua participação, mas, tão somente aos membros do CODIR, conforme preceitua o subitem 4.1 aliena “g”.
 4. Informa, também, que o edital não menciona o instituto da desincompatibilidade, de modo a prejudicar que o membro dos colegiados citados no edital se licencie da função de representação.
 5. Eis o relatório.
 6. Pois bem. O peticionante alega que não há vedação quanto a sua participação no certame, para tanto, menciona em sua defesa o item 4.1 alínea “g”, qual seja, “sejam membros do Conselho Superior (CONSUP) ou Conselho Diretor (CODIR) do campus ao qual está vinculado. ”
 7. De fato, houve equívoco na grafia, isto é, na sigla “CODIR”, quando na verdade era para constar “CONDIR”. Todavia, a palavra por extenso prevalece sobre a abreviação, ou seja, assim, não havendo que se falar em interpretações errôneas.
 8. Ora, se a intenção da comissão fosse a de colocar o termo “Colégio de Dirigentes”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL – CIS 2020

certamente o faria, o que não é o caso.

9. No que tange a desincompatibilidade, nota-se que embora o edital não trate de maneira expressa, o item 4.1 alínea “g”, veda a participação de membro dos órgãos colegiados mencionados. Logo, remetendo a ideia de desvinculação da função de representação ocupada.

10. Diante do exposto, a comissão mantém o resultado preliminar por entender que os questionamentos suscitados pelo peticionante não acarretaram prejuízos ao bom andamento do certame.

RECURSO 2

- **Requerente:** GABRIEL ARCANJO SOUZA DE LIMA
- **Solicitação:** Reconsideração quanto ao indeferimento da inscrição por ser membro do Conselho Diretor do Campus ao qual está vinculado e por ser membro da CIS com mandato vigente.
- **Resultado:** Não acatado.
- **Justificativa:** Recurso interposto fora do prazo legal.

Belém, 24 de setembro de 2020.

Comissão Eleitoral
Portaria nº 321/2020/GAB.